



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1537

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Decreto Nº 196, De 20 De Abril De 2020** - Prorroga os efeitos do Decreto de Nº. 186, de 18 de março de 2020, bem como consolida as novas medidas temporárias nos estabelecimentos comerciais, durante o período em que vigorar a situação de emergência para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Carlos Augusto Silveira Sobral / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Coronel João Sá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OHZNT+FDDGW8FTGBQO7BOG

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

### DECRETO Nº 196, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

*“Prorroga os efeitos do Decreto de Nº. 186, de 18 de março de 2020, bem como consolida as novas medidas temporárias nos estabelecimentos comerciais, durante o período em que vigorar a situação de emergência para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 186, de 18 de março de 2020, e com fundamento nos artigos 12 e 13, da Lei Federal nº. 6.259/75, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e que a situação ainda demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar os efeitos do Decreto nº 186, de 18 de março de 2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Coronel João Sá, por mais de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso persista a necessidade de manutenção das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais, inclusive os comerciantes que laboram nas feiras livres cujas atividades não se encontram suspensas, estão obrigados:

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**I** - A fornecer máscaras de proteção e álcool em gel 70 %, de forma contínua, diária e em quantidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços;

**II** - Cumprir a necessidade de conceder isolamento social a todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços que façam parte do grupo de risco.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais cujas atividades não se encontram suspensas, somente poderão permitir a circulação, ao mesmo tempo, de 01 pessoa por cada 20 m<sup>2</sup> de salão de vendas.

**Art. 4º** - Na entrada dos estabelecimentos a que refere o artigo anterior, obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel 70 % e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores, bem como solução desinfetante para higienização dos carrinhos de compras, cesta e outros equipamentos de suporte dos produtos, os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

**Art. 5º** - É de responsabilidade dos estabelecimentos cujas atividades não se encontram suspensas, a organização e disciplina das filas de acesso ao salão de vendas, aos caixas e balcões, devendo realizar a demarcação onde se instalam as filas, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50 m entre os consumidores de maneira a evitar aglomeração e contato.

**Art. 6º** - No salão comercial de vendas deverá ser demarcada no piso uma linha central nos corredores disciplinando o fluxo dos carrinhos que seguirão um atrás do outro em distância mínima de 1,50 m, não podendo os consumidores retornar em sentido contrário, e funcionários orientando o fluxo das pessoas de forma a evitar o contato.

**Art. 7º** - O acesso ao supermercado e atacado, durante as primeiras 03 (três) horas contadas a partir do horário de abertura, será destinado exclusivamente as pessoas que façam parte do grupo de risco.

**Art. 8º** - As instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, fornecer de forma diária, contínua e em quantidade suficiente, durante todo o período que vigorar a situação de emergência, máscaras de proteção e álcool gel 70 % destinados aos empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

**Art. 9º** - As instituições financeiras deverão escalar funcionários, com máscaras de proteção, portando álcool gel 70 % destinados a higienização dos consumidores no espaço físico destinado ao autoatendimento (caixas eletrônicos), de forma diária, contínua e em disponibilidade suficiente durante todo o período em que vigorar a situação de emergência.

**Art. 10º** - As instituições financeiras somente permitirão o acesso de até 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no espaço físico destinado ao autoatendimento (caixas eletrônicos).

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

---

**Art. 11º** - Em caso de formação de filas, todos os estabelecimentos, bem como as instituições financeiras, deverão disponibilizar funcionário, permanentemente, com a finalidade de garantir o espaçamento mínimo de 1,50 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 13º** - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes da presente Portaria terão seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da guarda civil municipal para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em lei.

**Art. 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel João Sá/BA, 20 de abril de 2020.

**CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br